



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Boletim Nº *3855*
de *28/11/19* PL _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 173/2019

Processo LC n.º 297 – Homologado em 13/11/2019

Ana
Visto

Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J. V. SPECHT & CIA LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a empresa **J. V. SPECHT & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.948.407/0001-61, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2279, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone: (45) 3282-1979, (45) 99958-6362, neste ato representado pelo sócio Sr. João Valério Specht, portador da Célula de Identidade nº 2.169.615-3 o do CPF nº 251.467.859-53, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
1	543	Un	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa	19,95	10.832,85
2	83	Un	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	38,00	3.154,00
3	311	Un	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa	49,00	15.239,00
4	76	Un	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	59,00	4.484,00
5	109	Un	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	19,00	2.071,00
6	35	Un	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	29,00	1.015,00
7	68	Un	Ônibus - lavagem interna e externa	39,00	2.652,00
8	28	Un	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo.	69,00	1.932,00
9	80	Un	Caminhões - lavagem interna e externa	49,00	3.920,00
10	20	Un	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	89,00	1.780,00
11	82	Un	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	99,00	8.118,00
12	22	Un	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	129,00	2.838,00

N. G. S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 173/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Mariano Scharnetzki – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Giovane Scaravonatto – Secretária de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 58.035,85 (cinquenta e oito mil trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento da mercadoria solicitada, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

M. G. S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050	2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	231
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	569
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	1113
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	21 Programa de Transporte Escolar	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	1584
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	24 Ações Culturais	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	1936
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2242
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2565
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26 782 1350	34 Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2940
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500	49 Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	5456
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600	58 Manutenção das atividades de Secretaria	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6292
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Deserv. Econ.	22 661 1650	60 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6486
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	68 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339039199900 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	6968

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Y.O.S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os veículos deverão ser limpos após o prévio agendamento com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e serão levados ao local da prestação dos serviços e posteriormente retirados por funcionário do Município de Pato Bragado – PR.
- Os serviços a serem prestados deverão atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Caso a licitante vencedora deste certame tenha sede fora do Município de Pato Bragado – PR, a mesma deverá estar instalada na sede do município ou providenciar instalação adequada para realização dos serviços no prazo máximo de 30 dias contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A contratada deverá atender a Legislação Ambiental; empregar produtos de limpeza de primeira qualidade, de forma a evitar estrago ou danificar a pintura e demais componentes do veículo;
- Facilitar o acesso de funcionário autorizado do Município de Pato Bragado nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubos, batidas e outros) nas instalações físicas da contratada, ela se responsabilizará pela conservação e indenização dos veículos da frota municipal que ali estiverem para lavagem.
- A empresa contratada deverá refazer a lavagem do veículo quando este não for aceito por funcionário autorizado do Município, sem custos adicionais.
- Todos os veículos (exceto motocicletas) que vierem a ser incluídos na frota do Município serão inseridos no serviço de lavagem.
- Os serviços desta licitação serão solicitados de maneira fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes.
- A empresa contratada deverá estar instalada na sede do município ou providenciar a instalação adequada para realização dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 13 de Novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


J. V. SPECHT & CIA LTDA ME – CONTRATADA
JOÃO VALÉRIO SPECHT